Projeto de Lei nº 4.716, de 2009

"Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte."

AUTOR: Senado Federal
RELATOR: Deputado **João Paulo Cunha**

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.716, de 2009 autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Projeto prevê que a Zona de Processamento terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e pela legislação pertinente.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada em 02 de setembro de 2009, aprovou por unanimidade, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.716/2009.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estabelece em seu artigo 120 o seguinte:

"Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no

período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação".

Esse mesmo dispositivo também se acha replicado na LDO 2010, em seu art. 123. Conforme essa legislação, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei, não cabendo a possibilidade de postergação dessa medida. O não cumprimento desse normativo resulta na inadequação orçamentária e financeira da proposição.

Além disso, dispõe a Súmula nº 01/2008-CFT que "É incompatível e inadequada a proposição, **inclusive em caráter autorizativo**, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, bem como a respectiva compensação."

O Projeto em análise, ao determinar que a Zona de Processamento de Exportação do Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte terá sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, estende a esse município os incentivos fiscais previstos na referida lei. Em consequência, haverá necessariamente redução das receitas do Tesouro. Ademais, a própria instituição da ZPE resulta na criação de despesas administrativas de caráter permanente, que não foram devidamente tratadas na proposição ou em sua justificação.

Pelo exposto, não obstante os nobres propósitos considerados na elaboração da proposição, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.716, de 2009 e da emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, dispensado o exame de mérito, conforme o disposto no art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Não obstante, reconhecendo o mérito da proposição em análise, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Finanças e Tributação ao Poder Executivo, afim de que seja dado prosseguimento aos propósitos da Autora da Proposição.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **João Paulo Cunha**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

INDICAÇÃO n° , DE 2010.
(Da Comissão de Finanças e Tributação)

Sugere a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Exmo Sr. Ministro da Indústria, Desenvolvimento e Comércio o objetivo desta Indicação é apresentar a V.Exa. sugestão de criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

A cidade de Açu está localizada na microrregião do Vale do Açu, na mesorregião do Oeste Potiguar, em pleno Semi-Árido. É uma das cidades mais antigas do Nordeste, tendo sido criada em 1788. De acordo com as estimativas do IBGE para o ano de 2006, sua população é de aproximadamente 51 mil habitantes, sendo o segundo município mais populoso do Oeste Potiguar, superado apenas por Mossoró, cidade da qual dista 70 km.

As perspectivas de Açu mudaram a partir de duas iniciativas de investimento do Governo Federal: a construção de uma grande represa no Rio Piranhas-Açu e a implantação do Projeto de Irrigação do Baixo Açu.

A represa forma o terceiro maior reservatório de água construído pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), com capacidade de 2,4 bilhões de metros cúbicos. Está localizado no Rio Piranhas -Açu, a 6 km a montante da cidade de Açu. Essa disponibilidade de água criou a possibilidade do desenvolvimento de atividades de agricultura irrigada no Baixo Vale do Açu, além de assegurar o fornecimento de água às cidades e vilas de toda sua área de influência. Em síntese, Açu dispõe de água para seu abastecimento e da futura ZPE e conta com sólidas perspectivas econômicas a partir da irrigação no Baixo Açu.

O Perímetro Irrigado Baixo-Açu está situado na margem direita do trecho final do Rio Açu, abrangendo áreas dos municípios de Ipanguaçu, Alto do Rodrigues e Afonso Bezerra. O acesso ao perímetro irrigado é feito pela BR - 304 que liga Fortaleza a Natal, totalmente asfaltada, e pela RN - 118, até o perímetro. O Perímetro Irrigado Baixo-Açu fica a 207 km da capital do Estado do Rio Grande do Norte e a 350 km de Fortaleza. A implantação do Perímetro Irrigado, com cerca de 5.100 hectares, ocorreu no final dos anos oitenta e sua conclusão deu-se em meados da década seguinte.

Atualmente, o Baixo Açu constitui importante pólo de agricultura irrigada do Nordeste, com elevado nível de tecnologia, produzindo manga, melão, banana e melancia, tudo para exportação. Como centro dinâmico de sua área de influência, a ZPE de Açu poderá agregar valor às exportações de frutas e promover a diversificação das atividades de agricultura irrigada e de culturas regionais, como a castanha de caju e outras.

Também existe grande potencial para o processamento de camarões e peixes criados em cativeiro.

Como Açu se situa no Semi-Árido, a implantação da ZPE terá influência no fortalecimento da economia desta região nordestina, que busca consolidar sua capacidade de convivência com os efeitos das secas periódicas, mediante atividades produtivas adaptadas ao clima regional.

Pelas razões expostas, tenho a convicção de que a criação de uma ZPE impulsionará o desenvolvimento do Município de Açu e contribuirá para o desenvolvimento regional e nacional. Assim, peço o apoio aos meus Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **João Paulo Cunha**
Relator